

Resolução CGEAS Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina a Resolução CEPE 473, de 18 de dezembro de 2018 e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 20/02/2020, resolve:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo consolidar o treinamento dos/as estudantes em metodologia científica, devendo abranger aspectos da elaboração de projeto, condução de trabalho, redação científica e apresentação do trabalho.

Art. 2º O trabalho deverá ser individual e constituído por uma pesquisa, tanto prática, não necessariamente inédita, quanto bibliográfica, ou por um trabalho de extensão.

Art. 3º O cumprimento dessa Resolução é de responsabilidade da Coordenação de Estágio Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária. (CESTEAS).

CAPÍTULO II

Dos componentes curriculares e procedimentos

Art. 4º O/a estudante deverá se matricular no componente curricular TRS1907 - Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º Todas as determinações dessa Resolução que envolvem o componente curricular TRS1907 são também válidas para os componentes correspondentes que pertencem a outras matrizes do curso.

§ 2º Para cursar TRS1907, o/a estudante deverá ter cumprido ou estar cursando o componente curricular GRS146 - Trabalho de Integralização Multidisciplinar II.

§ 3º Membros da CESTEAS são responsáveis pelo componente curricular TRS1907 e correspondentes das outras matrizes do curso.

CAPÍTULO III

Da orientação e Plano de Trabalho

Art. 5º A orientação para o desenvolvimento do TCC deve ser garantida a todos/as os/as estudantes do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária e deverá ser exercida por um/a orientador/a ou servidor/a técnico administrativo, que tenha curso superior e mestrado concluído, pertencentes ao quadro de qualquer unidade acadêmica da UFLA.

§ 1º Os docentes visitantes e pesquisadores associados vinculados à UFLA e que atendam os requisitos do Artigo 5º poderão, também, exercer o papel de orientador, desde que o contrato não expire antes do término do período letivo em curso no qual o discente está matriculado no componente curricular TRS1907 ou da data marcada para a apresentação e defesa do TCC.

§ 2º No caso de o trabalho ser desenvolvido com profissionais externos, um/a professor/a do quadro permanente da UFLA deverá ser o/a responsável pela orientação.

§ 3º A critério do/a orientador/a, poderá ser designado um/a co-orientador/a, o/a qual deve ter, pelo menos, título de curso de nível superior, podendo ser estudante de pós-graduação ou profissionais em pós-doutoramento.

§ 4º Caberá à CESTEAS, responsável pelo componente curricular, disponibilizar para os/as orientadores/as as informações necessárias para o cumprimento das normas.

Art. 6º Caberá ao/à orientador/a e ao/à estudante apresentar e cumprir a proposta de trabalho de acordo com o plano de ensino do componente curricular registrado no SIG.

Art. 7º No caso de impossibilidade de continuidade da orientação ou de necessidade de mudança no plano de trabalho, a CESTEAS deverá ser comunicada para tomada de providências.

CAPÍTULO IV Dos procedimentos

Art. 8º Todos os procedimentos necessários para o componente curricular deverão ser executados pelos/as estudantes e docentes (orientador/a e membros da CESTEAS) no Sistema Integrado de Processos (SIP), a plataforma virtual de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PRG).

Parágrafo único. Os prazos a serem cumpridos pelos/as estudantes serão estabelecidos a cada semestre pela CESTEAS, e divulgados pelas vias oficiais de comunicação da instituição (e-mail institucional, SIG, Campus virtual) e em reunião a ser marcada até a segunda semana do período letivo.

Art. 9º No SIP, o/a estudante deverá:

- Cadastrar o TCC com informações sobre o/a orientador/a e sobre a proposta de trabalho em formulário próprio disponível no módulo de cadastro do SIP.
- Registrar a apresentação do TCC respeitando o prazo estabelecido no plano de ensino cadastrado no SIG. Para o registro o/a estudante deve enviar a versão do documento em pdf e informar os membros da banca, o dia, a hora e o local da defesa;
- Gerar e imprimir a ata da defesa e os certificados dos/as participantes para o dia da defesa;
- Enviar via SIP a ata de defesa assinada, bem como o formulário de notas (digitalizados em pdf) e a versão final do TCC, em arquivo pdf, respeitando o prazo estabelecido no plano de ensino cadastrado no SIG.
- Solicitar conceito XE no caso de impossibilidade de concluir a disciplina no semestre, com apresentação de justificativa assinada pelo/a orientador/a, respeitando o prazo estabelecido no plano de ensino cadastrado no SIG.

Art. 10º No SIP, o/a orientador/a deverá homologar as ações dos estudantes: registro do TCC, registro da apresentação, versão final do TCC e solicitação de conceito XE, assim que o/a estudante realizar a solicitação no sistema, respeitando o prazo estabelecido no plano de ensino cadastrado no SIG.

Art. 11º No SIP, os docentes responsáveis pela disciplina (membros do CESTEAS) serão responsáveis pela homologação final de todas as ações dos estudantes, após homologação do/a orientador/a.

CAPÍTULO V

Da normatização do documento final

Art. 12º O documento final do TCC poderá ser apresentado na forma de monografia ou de artigo científico conforme normas estabelecidas pela CESTEAS e aprovadas pelo Colegiado de Curso e disponíveis no documento “Normas de redação de Trabalho de Conclusão de Curso em Engenharia Ambiental e Sanitária” disponível na página da Pró-reitoria de Graduação e no Anexo dessa Resolução.

CAPÍTULO VI

Da avaliação

Art. 13º O TCC será avaliado em defesa pública perante uma Banca Examinadora, com apresentação oral (duração recomendada de 30 minutos) seguida de arguição pelos membros da banca (duração total recomendada por membro de 30 minutos).

Art. 14º A banca examinadora que avaliará o desempenho do/a estudante deverá ser composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares.

§ 1º O/A presidente da banca dever ser, preferencialmente, o/a orientador/a.

§ 2º No caso da participação do/a co-orientador/a como membro da banca, juntamente com o/a orientador/a, a banca deverá ser composta com no mínimo mais dois membros.

§ 3º Os membros da banca devem ter título de curso de nível superior, podendo ser estudante de pós-graduação, com exame de qualificação cumprido no caso de mestrando, e/ou profissionais em pós-doutoramento.

§ 4º Deverá também ser indicado um membro suplente, em caso de impossibilidade de algum membro titular participar da defesa. O/A suplente será registrado no SIP apenas no caso de a substituição ser necessária. Nesse caso, o nome do titular deve ser substituído pelo do suplente.

Art. 15º O desempenho acadêmico do/a estudante será resultado da avaliação da versão escrita, da apresentação oral e da defesa pública do TCC.

§ 1º A atribuição de pesos a cada um dos três itens da avaliação será definida pela CESTEAS e divulgada a cada semestre no plano de ensino cadastrado no SIG.

§ 2º Para cada descumprimento de atividades presenciais e prazos estabelecidos, o estudante será penalizado conforme estabelecido no plano de ensino a cada semestre.

Art. 16º Será considerado aprovado/a o/a estudante que obtiver média superior a 60,0 e cumprir os seguintes procedimentos previstos no Capítulo IV:

- Envio via SIP, por parte do/a estudante, da ata de defesa, formulário de notas e da versão final do TCC em conformidade com as normas previstas no Capítulo V.
- Homologação via SIP, por parte do/a orientador/a, dos documentos finais enviados pelo/a estudante.

Art. 17º No caso de o/a estudante não conseguir concluir o TCC, poderá solicitar o conceito XE via SIP, devidamente aprovado pelo/a orientador/a.

Parágrafo único. No semestre subsequente ao uso do conceito XE o/a estudante deverá se matricular novamente e realizar todos os procedimentos no SIP e em conformidade com o plano de ensino registrado no SIG, não podendo mais solicitar o conceito XE.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 18º Os casos omissos serão apreciados pela CESTEAS e encaminhados ao Colegiado de Curso para deliberação.

Art. 19º Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ANDRÉ GERALDO CORNELIO RIBEIRO
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e
Sanitária

ANEXO DA RESOLUÇÃO CGEAS Nº 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Normas para redação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Lavras

- 1) Documento final no formato de monografia deve estar de acordo com o “Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses. 2. ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2016”, disponível no repositório da Biblioteca da UFLA (<http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/11017>). Destaca-se a seguir alguns aspectos particulares do TCC:
 - a. Dentre os elementos pré-textuais definidos no Manual, não incluir ficha catalográfica, conforme informado na página 25.
 - b. O formato da monografia deverá ser o formato clássico, conforme estrutura apresentada na página 21 e descrita nas páginas 44 a 49. Os elementos textuais para monografia resultante de pesquisa empírica devem conter as seções **Introdução, Referencial Teórico, Material e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusões ou Considerações Finais**. Os elementos textuais para monografia resultante de revisão de literatura, deverá conter as seções **Introdução, seção Referencial Teórico** que constituirá o desenvolvimento do tema, geralmente subdividido em subseções que organizem a exposição objetiva do assunto em questão e **Considerações Finais**. O texto final deverá conter no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) páginas.
 - c. Deve-se seguir as regras de apresentação descritas nas páginas 46 a 56.
- 2) Documento final na forma de artigo deve apresentar a seguinte estrutura:
 - a. Dentre os elementos pré-textuais definidos no Manual, não incluir ficha catalográfica, conforme informado na página 25.
 - b. A estrutura do texto em forma de artigo deverá ser conforme especificada nas páginas 57 a 59.